

LEI Nº 1.645/2018.

EMENTA: Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reajustados em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimo por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento dos demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.
- Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.
- Art. 4º As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de abril de 2018.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA Prefeito

